



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1087/2020 - GAB/RE/IFAP

A **REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**, designada nos termos da Portaria nº 279/2020/GAB/RE/IFAP, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU n.º 26, página 19, Seção 2, em 06 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º ESTABELEECER os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá para atendimento à determinação contida no art. 5º do [DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019](#).

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se a:

- I - portarias;
- II - resoluções;
- III - instruções normativas;
- IV - ofícios e avisos de caráter normativo;
- V - orientações normativas;
- VI - diretrizes;
- VII - recomendações;
- VIII - despachos de aprovação; e
- IX - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica a:

- I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e
- II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Art. 2º Compete aos Pró-Reitores, Diretores de *Campus*, Diretores Sistêmicos, Presidente de Conselho Superior, Presidentes de Conselhos, e Presidentes de Câmaras Temáticas, observado o disposto no art. 8º desta Portaria:

- I - propor a revisão, consolidação e revogação dos atos normativos relacionados aos temas sob sua responsabilidade cuja assinatura seja de competência do Reitor; e
- II - revisar, consolidar e revogar os atos normativos de sua competência.

Parágrafo único. Cabe ao titular de cada instância designar servidores para desenvolver os trabalhos de revisão e de consolidação normativa em todas as suas unidades.

Art. 3º Para atendimento ao Art. 12 do [DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019](#), todos os atos normativos triados serão divulgados no site Institucional do IFAP, até o dia 30 de novembro de 2020, através da criação de links de direcionamento para o local do site do IFAP onde os atos foram originalmente publicados.

Art. 4º A revisão de atos normativos resultará:

- I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação.

§ 1º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 5º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Art. 6º A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

Art. 7º A triagem consiste no levantamento e classificação, por tema, de todos os atos normativos vigentes no IFAP, para fins de revisão, consolidação ou revogação.

Parágrafo único. O processo de revisão e consolidação será coordenado pelo Gabinete do Reitor(a), com apoio técnico da Diretoria de Comunicação (DICO); e o seu desenvolvimento será realizado por servidores designados em Portaria específica.

Art. 8º O exame consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decreto para separá-los por pertinência temática.

Parágrafo único. Na fase de exame, as instâncias do IFAP identificarão se os atos classificados como vigentes na fase da triagem observam, no que couber:

I - as disposições do [DECRETO Nº 9.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017](#);

II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

a) [Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#);

b) [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

c) [LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#); e

d) [LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#); e

III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 9º A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido.

Art. 10 Em obediência ao que estabelece o art. 14 do [DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019](#), para cada etapa prevista no art. 6º desta Portaria, os prazos para a publicação das normas revisadas ou consolidadas serão os seguintes:

I - primeira etapa - até 30 de novembro de 2020:

II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021;

III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021;

IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e

V - quinta etapa - até 30 de novembro de 2021.

§ 1º A consolidação ou revisão de atos normativos de competência das instâncias administrativas elencadas no Art 2º serão publicados pela diretora de Comunicação no site Institucional do IFAP.

§ 2º A divulgação dos atos de que trata o caput do art. 10 ocorrerá no sítio eletrônico do FAP: www.ifap.edu.br

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adrielma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 30/09/2020 17:47:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 5757

Código de Autenticação: 46d862940a



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398